Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-10412/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/73410/2011
PROTOCOLO	:	1165914
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	SÍLVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	POSTO GAÚCHO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 035/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
VALOR	:	R$ 44.999,06

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 185/2011, conforme o estabelecido no inciso II, do artigo 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 3-503/2012, às f.239-240.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.590-592, com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso II da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer de f.594-595, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cumpre relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.



Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 185/2011, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Dourados** e a empresa **Posto Gaúcho Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb